



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:



FINANÇAS E ORÇAMENTO e JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – RELATÓRIO

*Chega a estas Comissões Permanentes, após solicitação de tramitação em **Regime de Urgência Especial**, o Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que **dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026**, no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais), destinado ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – Demutran.*

A proposição visa criar programa e dotações orçamentárias específicas, vinculadas ao Demutran, órgão instituído pela Lei Municipal Complementar nº 019, de 18 de dezembro de 2025, bem como promover a inclusão do Programa 0021 – Segurança Cidadã no Plano Plurianual 2026–2029.

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com os instrumentos de planejamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

O Projeto de Lei trata de matéria orçamentária, especificamente da abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre alteração do orçamento municipal e organização administrativa, em consonância com o art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como com a Lei Orgânica Municipal.

O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 classifica como créditos especiais aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, hipótese que se verifica no presente caso, considerando a recente criação do Demutran e a necessidade de estruturação orçamentária própria.

A proposição observa ainda o disposto no art. 43 da referida Lei Federal, ao indicar como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, demonstrando a compatibilidade com as normas de direito financeiro.

Quanto à inclusão do Programa 0021 – Segurança Cidadã no Plano Plurianual 2026–2029, a medida encontra respaldo no princípio do planejamento orçamentário, promovendo a devida compatibilização entre PPA, LDO e LOA.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e estruturada de forma adequada, não havendo vícios formais ou materiais que comprometam sua regular tramitação.

Dessa forma, não se vislumbram inconstitucionalidades ou ilegalidades.

3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

O Projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 763.000,00, com indicação expressa da fonte de recursos mediante anulação de dotações, conforme exige o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A medida não configura criação de despesa sem indicação de fonte de custeio, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, o projeto promove a devida adequação ao Plano Plurianual 2026–2029, inserindo programa específico vinculado ao Eixo de Desenvolvimento III – Gestão Pública de Qualidade e Eficiente, fortalecendo o planejamento governamental.

A autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites da Lei Orçamentária Anual vigente, também encontra respaldo legal, desde que observadas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Assim, sob o prisma financeiro e orçamentário, a proposição demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com as normas de direito financeiro, não havendo óbice à sua aprovação.

3 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator: Renam Moreira da Cunha Favorável

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha favorável
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

E o Membro: Janaina Lima Silva Costa Favorável

JANAINA LIMA SILVA COSTA

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Comissão de Justiça e Redação



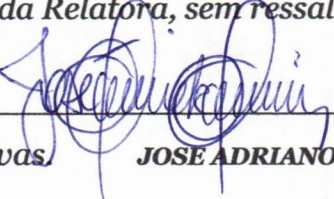
Voto da Relatora:  **Favorável**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: 

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro:  acompanhou o voto da
Relatora, sem ressalvas **JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, no âmbito de suas competências regimentais, opinam pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026, manifestando-se FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, para que seja submetido à deliberação do Plenário.

Pindoretama/Ce 03 de Março de 2026